

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

1. Enquadramento	2
2. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	3
2.1 Natureza.....	3
2.2 Missão	3
2.3 Atribuições.....	3
2.4 Organização e funcionamento.....	4
2.5 Identificação dos Responsáveis	6
3. Identificação e medidas de prevenção das áreas suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas.....	6
3.1 Identificação das áreas de risco.....	6
3.2 Caracterização dos riscos de atos de corrupção e medidas de mitigação por área definida.....	6
4. Compromisso ético.....	13
5. Disposições finais	13
5.1 Controlo da execução do plano.....	13
5.2 Divulgação.....	14

1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) é uma entidade administrativa independente criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que tem como finalidade desenvolver, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, nomeadamente na recolha e análise de informação junto das entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, bem como das entidades do setor público empresarial.

Neste enquadramento, o CPC emitiu, em 1 de julho de 2009, a Recomendação n.º 1/2009, na qual recomendou às entidades públicas a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, com o objetivo de identificar, de forma transversal à organização:

- a) os riscos no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- b) as medidas adotadas que permitam a mitigação dos riscos identificados;
- c) os responsáveis na organização pela elaboração, monitorização e controlo dos riscos.

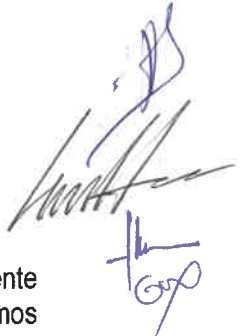
Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2009, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (doravante CIRA), em 7 de maio de 2010, aprovou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, o qual foi objeto de revisão em 2016, 2018 e 2023.

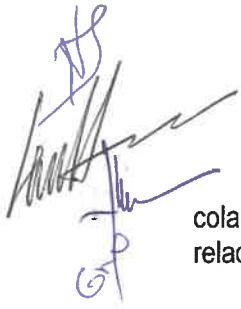
Mais recentemente, por força do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram consagradas importantes disposições em matéria de prevenção da corrupção, destacando-se a criação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Este regime prevê a implementação de instrumentos de prevenção e controlo, designadamente programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação, um canal de denúncia de irregularidades e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo, podendo o incumprimento destas obrigações dar origem à aplicação de sanções de natureza contraordenacional.

Em linha com as diversas disposições legais atualmente em vigor, torna-se necessário proceder à revisão do presente Plano, no sentido de apurar se os mecanismos de gestão atualmente implementados se encontram devidamente adequados à realidade dos serviços intermunicipais, bem como aos princípios da administração aberta previstos no Código do Procedimento Administrativo, atendendo igualmente à necessidade de proteção de dados pessoais e administrativos, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

O presente Plano visa a melhoria do Sistema de Controlo Interno existente, identificando as principais áreas que potencialmente poderão estar sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os respetivos riscos daí decorrentes e os controlos que se pretendem instituir com vista à sua mitigação.

Envolvendo um esforço de elaboração e implementação por parte dos serviços e intervenientes, pretende igualmente reforçar a cultura institucional da CIRA e dos respetivos





colaboradores no que respeita à adoção de comportamentos éticos e boas práticas no relacionamento com fornecedores e demais entidades.

Este Plano foi elaborado pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, responsável pela sua execução e monitorização, com a intervenção e participação de todos os trabalhadores e serviços, quer no que respeita à identificação dos riscos de gestão, quer na apresentação de medidas de prevenção, centrando-se, não só, nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, mas também nas áreas de recursos humanos e gestão financeira, sem prejuízo de, numa fase posterior de reavaliação, se poder concluir pela necessidade de alargar a análise a outras áreas sensíveis a atos de corrupção ou infrações conexas, beneficiando da experiência e dos resultados entretanto obtidos.

Deste modo, os principais elementos do presente instrumento são:

Riscos: identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas;

Medidas: identificação das medidas adotadas que permitam prevenir ou mitigar a ocorrência dos riscos identificados;

Responsáveis: identificação dos responsáveis envolvidos na gestão, acompanhamento e controlo do plano;

Execução: elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas circunscreve-se exclusivamente às atividades da CIRA, aplicando-se a todos os membros dos órgãos, bem como a todos os seus trabalhadores e colaboradores.

2. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

2.1 Natureza

A CIRA é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, nomeadamente, os Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

2.2 Missão

Tem como principal missão ser uma Região com identidade, dinâmica, coesa, sustentável e geradora de oportunidades. Sendo reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias.

2.3 Atribuições

A CIRA tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a. Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b. Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

- c. Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, no âmbito dos diferentes quadros comunitários;
- d. Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

Cabe à CIRA assegurar a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a. Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b. Rede de equipamentos de saúde;
- c. Rede educativa e de formação profissional;
- d. Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e. Segurança e proteção civil;
- f. Mobilidade e transportes;
- g. Redes de equipamentos públicos;
- h. Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i. Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

Tendo como atribuições o exercício das competências transferidas pela administração do Estado e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que a integram, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a designação dos representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

2.4 Organização e funcionamento

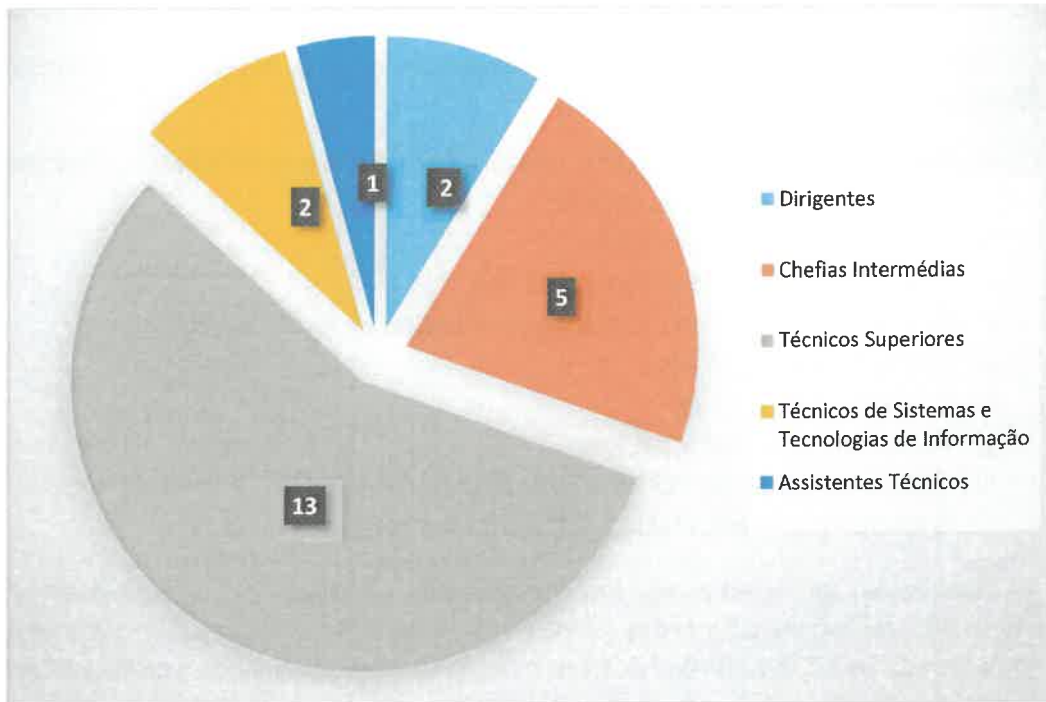
De acordo com os seus Estatutos, a CIRA é constituída pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Intermunicipal;
- b. Conselho Intermunicipal;
- c. Secretariado Executivo Intermunicipal
- d. Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

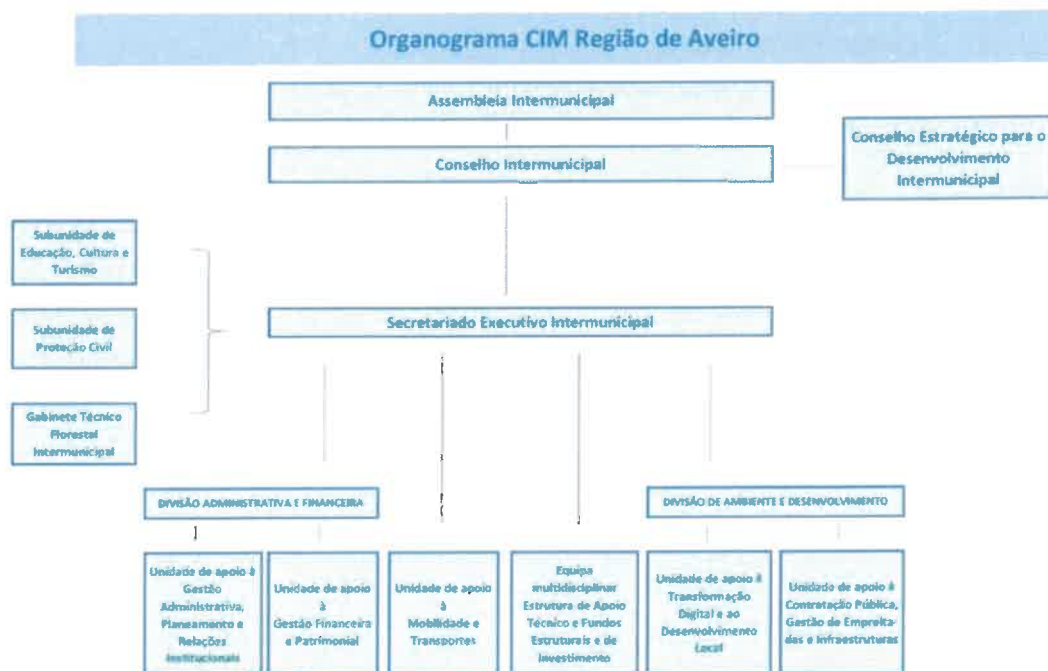


[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Recursos Humanos



Organograma





2.5 Identificação dos Responsáveis

Conselho Intermunicipal:

Presidente: Jorge Henrique Fernandes de Almeida

Vice-Presidente: Luís Manuel Souto de Miranda

Vice-Presidente: Isabel Simões Pinto

Secretariado Executivo Intermunicipal:

Primeiro-Secretário Executivo Intermunicipal: José Eduardo de Matos

Secretário Executivo Intermunicipal: Guilherme Teixeira Carlos

3. Identificação e medidas de prevenção das áreas suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas

3.1 Identificação das áreas de risco

Na avaliação das áreas de risco pretende-se identificar, analisar e gerir os riscos que afetam os objetivos e interesses da CIRA. Foram tidos em conta os pontos menos fortes da atual organização interna.

Tendo em conta os pressupostos enunciados, foram identificadas como passíveis de serem mais suscetíveis de exposição ao risco de gestão, a atos de corrupção ou infrações conexas, as seguintes áreas:

- a. Contratação Pública
- b. Concessão de Benefícios Públicos
- c. Recursos Humanos
- d. Gestão Administrativa e Financeira

3.2 Caracterização dos riscos de atos de corrupção e medidas de mitigação por área definida

Seguidamente, apresentam-se os principais riscos potenciais de ocorrência de situações de corrupção ou infrações conexas, identificados para cada área e classificados segundo uma escala – elevado (**E**), moderado (**M**) e fraco (**F**) – em função do grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de prevenção, bem como as medidas de controlo que devem ser adotadas no intuito de prevenir o seu acontecimento e mitigar o seu impacto.

Contratação Pública

Riscos Identificados		
R 1.1	Inexistência, ou existência deficiente, de um sistema estruturado de avaliação das necessidades de contratação	E
R 1.2	Tratamento deficiente das estimativas de custos	F
R 1.3	No processo de aquisição por ajuste direto, favorecimento de fornecedores	M

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and some smaller initials.

R 1.4	Falta de rotatividade dos responsáveis pela prática de atos determinantes no processo de contratação, controlo dos fornecimentos e armazenamento dos bens	F
R 1.5	Inexistência de relatórios de acompanhamento e/ou de avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços	E
R 1.6	Inexistência de cabimentação prévia da despesa	F
R 1.7	Admissão nos procedimentos de entidades com impedimentos	F
R 1.8	Inexistência de publicitação dos contratos no base.gov	F
R 1.9	Deficiente formação dos técnicos sobre o CCP e matérias afins	M
R 1.10	Verificação de situações de impedimentos e/ou conflitos de interesse por parte dos gestores do procedimento, gestores de contrato e elementos do júri	F

Medidas de Prevenção

M 1.1	Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades de contratação
M 1.2	Elaboração de base de dados com informação relevante sobre aquisições anteriores
M 1.3	Verificação de fornecedores por forma a evitar a possibilidade de repetição
M 1.4	Promoção da rotatividade dos responsáveis pela prática de atos determinantes no processo de contratação, controlo dos fornecimentos e armazenamento dos bens
M 1.5	Elaboração de relatórios de acompanhamento e/ou avaliação do desempenho do fornecedor/prestador de serviços
M 1.6	Solicitar previamente aos serviços de contabilidade a cabimentação da despesa
M 1.7	Verificar e controlar os documentos de habilitação
M 1.8	Publicar todos os contratos no base.gov
M 1.9	Promover com regularidade ações de formação aos técnicos
M 1.10	Obrigatoriedade dos gestores do procedimento, gestores de contrato e elementos do júri, juntarem aos processos declarações de inexistência de conflitos de interesse
M 1.11	Disponibilização, através da página de internet da CIRA, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)

Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção

	M1.	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
	1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9	1.10	1.11
R 1.1	X										X
R 1.2		X									X
R 1.3			X								X

R		X				X
1.4						X
R			X			X
1.5						X
R				X		X
1.6					X	X
R						X
1.7						X
R					X	X
1.8						X
R					X	X
1.9					X	X
R					X	X
1.10					X	X



Concessão de Benefícios Públicos

Riscos Identificados		
R 2.1	Inexistência de critérios formalizados para a concessão de benefícios públicos	F
R 2.2	Processo de decisão não estar devidamente documentado e organizado	M
R 2.3	Entidade beneficiária não cumprir com os critérios de elegibilidade	M
R 2.4	Respeitar a necessidade de princípios constitucionais de salvaguarda do interesse público, igualdade, proporcionalidade e livre concorrência na decisão de atribuição do benefício	F
R 2.5	As condições da atribuição do benefício não serem reduzidas a um documento escrito	F
R 2.6	Inexistência de mecanismos internos de controlo que permitam detetar situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo de concessão do benefício e de eventual corrupção entre os mesmos.	F
R 2.7	Não verificação posterior do cumprimento das condições estabelecidas para a atribuição do benefício	F
R 2.8	Situações de favoritismo injustificado a determinado beneficiário	F

Medidas de Prevenção		
M 2.1	Procedimentos que sistematizem as políticas, condições, prioridades, metas e estratégias com a concessão de apoios e transferências, na salvaguarda da equidade e transparência na atribuição dos mesmos.	
M 2.2	Na concessão de incentivos ao investimento verifica-se a segregação de funções de análise/accompanhamento dos projetos e, em todos os casos, o processo decisório tem diversas fases, que mitigam os riscos.	
M 2.3	Definição de procedimentos a prosseguir no caso de incumprimento pela entidade beneficiária	
M 2.4	Os colaboradores envolvidos no processo de concessão de benefício devem emitir declarações de interesses privados.	

M 2.5	Formalização de acordo de financiamento com a entidade beneficiária devendo referir expressamente que a CIRA não usufrui qualquer contrapartida pela concessão do benefício
M 2.6	Plano de Classificação Documental deverá integrar um arquivo específico de toda a documentação associada à concessão de benefícios públicos
M 2.7	A decisão de atribuição do benefício encontra-se bem fundamentada, nomeadamente através da regulamentação específica, nacional e comunitária. A decisão tomada respeita os princípios constitucionais de salvaguarda do interesse público, igualdade, proporcionalidade e livre concorrência.
M 2.8	Apresentação por parte do promotor de relatório e documentos justificativos da execução do projeto
M 2.9	Disponibilização, através da página de internet da CIRA, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)

Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção

	M 2.1	M 2.2	M 2.3	M 2.4	M 2.5	M 2.6	M 2.7	M 2.8	M 2.9
R 2.1	X	X							X
R 2.2						X			X
R 2.3			X						X
R 2.4							X		X
R 2.5					X				X
R 2.6				X			X		X
R 2.7								X	X
R 2.8							X		X

Recursos Humanos

Riscos Identificados		
R 3.1	No processo de recrutamento e seleção de RH, favorecimento de candidatos, através da divulgação de informação não pública sobre os procedimentos de avaliação e/ou por não considerar o incumprimento de requisitos, ou intervenção no procedimento de seleção de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os candidatos	F
R 3.2	Utilização excessiva do recurso a trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços	F

R 3.3	Utilização da contratação a termo ou das prestações de serviços como mecanismos para satisfação de necessidades permanentes dos serviços	E
R 3.4	Processamento de vencimentos e descontos inexato ou alterado	F
R 3.5	Inexistência de Regulamento de Assiduidade	E
R 3.6	Controlo e acompanhamento do cumprimento do horário de trabalho e respetivas faltas	F
R 3.7	No âmbito do SIADAP, favorecimento do avaliado, utilização de critérios de avaliação pouco objetivos e ausência ou deficiente fundamentação das avaliações atribuídas	E
R 3.8	Quebra do sigilo ou acesso indevido a informações pessoais	M



Medidas de Prevenção

M 3.1	Procedimento concursal conduzido por um júri com um mínimo de três elementos, nomeação de júris diferenciados e atas públicas com fundamentação das decisões, bem como, e sempre que possível, a utilização de plataforma eletrónica.
M 3.2	Elaborar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços e verificação dos limites previstos na legislação aplicável
M 3.3	Elaborar orientações no sentido da não utilização da contratação a termo resolutivo e de pessoal avençado como meio de suprir necessidades permanentes dos serviços
M 3.4	Segregação de funções: registo de alteração das situações contratuais, processamento de assiduidade, processamento de vencimentos, transferência, processamento e registo contabilístico. Controlo e validação das alterações através de documento escrito
M 3.5	Aprovação do Regulamento de Assiduidade
M 3.6	O processamento de vencimentos deverá refletir de forma automática, através da sua interligação com o relógio de ponto, a assiduidade de cada funcionário
M 3.7	Realização de reuniões entre os intervenientes do sistema de avaliação, divulgação das notas atribuídas e não validação, em sede de reunião da Comissão de Avaliação, das propostas de classificação
M 3.8	Elaboração de instrução de trabalho com definição de regras e procedimento de arquivo nos processos individuais dos trabalhadores
M 3.9	Disponibilização, através da página de internet da CIM Região de Aveiro, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)

Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção

	M 3.1	M 3.2	M 3.3	M 3.4	M 3.5	M 3.6	M 3.7	M 3.8	M 3.9
R 3.1	X								X
R 3.2		X							X
R 3.3			X						X

R		X		X
3.4	R		X	X
3.5	R		X	X
3.6	R		X	X
3.7	R			X
3.8	R			X

Gestão Administrativa e Financeira

Riscos Identificados		
R 4.1	Assegurar os serviços de expediente geral	F
R 4.2	Existência de duplicação de entidades no Sistema de Gestão Documental	E
R 4.3	Desfasamento do classificador documental com a realidade dos temas e funções de tratamento documental interna	M
R 4.4	Desfasamento dos processos com os fluxos da gestão documental instituídos	F
R 4.5	Autorização de pagamento de despesas de bens e serviços	F
R 4.6	Gestão e controlo do cadastro do património relativos à aquisição de bens e serviços que passem a fazer parte integrante do ativo fixo tangível e intangível	F
R 4.7	Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas	F
R 4.8	Planeamento e controlo na gestão de tesouraria	F
R 4.9	Assunção de despesas sem prévio cabimento e compromisso na respetiva dotação orçamental	F
R 4.10	Deficiente controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis	F
R 4.11	Despesas objeto de inadequada classificação económica	M
R 4.12	Assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis	F
R 4.13	Registo inexistente da receita e atraso na respetiva cobrança da dívida	F
R 4.14	No processo de Fundo de Maneio, má utilização da verba atribuída e aquisição de bens fora do seu âmbito	F

Medidas de Prevenção		
M 4.1	Sistema de registo de entradas e saídas sequencial através do Sistema de Gestão Documental	
M 4.2	Processo de auditoria/revisão periódico da listagem de entidades	
M 4.3	Revisão, atualização e divulgação do Sistema de Gestão Documental	
M 4.4	Toda a despesa deverá ser objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização, e o seu pagamento deverá acontecer após as respetivas validações pelos diferentes serviços técnicos	



competentes para o efeito, sendo que todas as passagens pelos setores devem ficar documentadas e posterior autorização do pagamento pelos órgãos competentes

- M 4.5** Existência de um ficheiro individual atualizado por cada bem de investimento, com realização de verificações físicas periódicas aos bens do ativo fixo tangível e intangível.
- M 4.6** Informação tratada informaticamente e transferência automática de saldos no sistema de contabilidade e ao nível do sistema de inventário e cadastro patrimonial
- M 4.7** Ter em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros
- M 4.8** Assegurar a gestão orçamental da despesa e da receita, nomeadamente a elaboração, acompanhamento, execução e controlo orçamental
- M 4.9** Assegurar a arrecadação da receita e acompanhamento dos montantes em dívida e respetivas cobranças
- M 4.10** Sensibilização para a boa utilização do Fundo de Maneio e divulgação do respetivo despacho
- M 4.11** Revisão, atualização e divulgação do Sistema de Controlo Interno
- M 4.12** Disponibilização, através da página de internet da CIM Região de Aveiro, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)

Matriz de Riscos e de Medidas de Prevenção

	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7	4.8	4.9	4.10	4.11	4.12
R	X										X	X
4.1											X	X
R		X									X	X
4.2											X	X
R			X								X	X
4.3				X							X	X
R					X						X	X
4.4						X					X	X
R							X				X	X
4.5								X			X	X
R									X		X	X
4.6										X	X	X
R										X	X	X
4.7										X	X	X
R											X	X
4.8											X	X
R											X	X
4.9											X	X
R											X	X
4.10											X	X
R											X	X
4.11											X	X

R		X	X	X
4.12				
R		X	X	X
4.13				
R			X	X
4.14				

4. Compromisso ético

Para além das normas legais aplicáveis, as relações estabelecidas entre os membros dos órgãos, os funcionários e demais colaboradores da **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)**, bem como no seu contacto com entidades externas e com a sociedade em geral, assentam num conjunto de princípios e valores, parte dos quais já está vertida na Carta Ética da Administração Pública. São eles:

- Integridade, procurando sempre as melhores soluções para o interesse público;
- Comportamento profissional íntegro;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das funções na CIRA ou criar situações de conflito de interesses;
- Promoção, de forma oportuna, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e na divulgação da informação;
- Publicitação das deliberações intermunicipais e das decisões dos membros dos órgãos;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possa influenciar a imparcialidade no exercício das funções.

5. Disposições finais

5.1 Controlo da execução do plano

O controlo da execução do plano de prevenção de riscos é da responsabilidade do Secretariado Executivo Intermunicipal. Caso se revele necessário durante o mês de outubro, será elaborado um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo. No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, é elaborado relatório de avaliação anual, que contenha, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

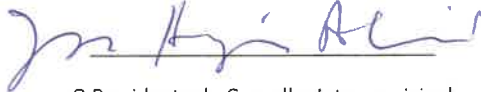
O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifiquem a respetiva atualização

5.2 Divulgação

Após aprovação pelo Conselho Intermunicipal, deverá ser assegurada a publicidade deste plano e respetivos relatórios aos trabalhadores da CIRA, bem como a sua divulgação pela Assembleia Intermunicipal, devendo fazê-lo através da intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.


Comunica-se o PPR (Plano de Prevenção de Riscos) e os respetivos relatórios ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, através de plataforma eletrónica disponibilizada e gerida pelo MENAC.

Aprovado na Reunião do Conselho
Intermunicipal da Região de Aveiro 23/03/2026



O Presidente do Conselho Intermunicipal
(Jorge Henrique Fernandes)

Tomado conhecimento na Reunião da
Assembleia Intermunicipal da Região de Aveiro
21/04/2026



O Presidente da Assembleia Intermunicipal
(António Maria dos Santos Sousa)



